



## O cancelamento de bens tombados: um estudo sobre as Corredeiras do Bem-Querer

CRISTIANE BADE FAVRETO\*

**Resumo:** O cancelamento de bens tombados no Brasil é uma prática prevista no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que versa pela organização da proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro. A partir desse decreto diferentes organizações e corporações da sociedade civil e política tem se apropriado dessa abertura na legislação e cancelado bens sem uma maior preocupação com a preservação da memória local. Este trabalho, desse modo, trata dos diferenciados interesses em relação à execução deste ato administrativo, dando ênfase ao cancelamento do tombamento das Corredeiras do Bem-Querer, efetuado no ano de 2012. O trabalho se refere à pesquisa desenvolvida no projeto de pesquisa “Os lugares de memória versus interesse político: uma análise sobre o descaso com o patrimônio cultural em Roraima”, que é vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisa em História da Arte e Estética – aRRthe, da Universidade Federal de Roraima. Para acompanhar os tramites da revogação das corredeiras enquanto bem patrimonial, está sendo feito um levantamento no diário oficial do estado de Roraima. Além disso, serão realizadas pesquisas nos registros das sessões da câmara estadual (Ata). Com esta pesquisa, portanto, buscamos mostrar como os espaços de memória ficam a segundo plano frente aos interesses econômicos.

**Palavras-Chave:** Memória; Identidade; Patrimônio Cultural.

### 1. Introdução

O tombamento é um instrumento de preservação e reconhecimento de bens culturais. Esse ato é um dos meios legais para evitar a destruição desses bens de ordem material. Contudo, no Brasil a instituição legal desse ato administrativo tem muitas brechas e permite com certa facilidade o cancelamento desses patrimônios. Essa abertura na constituição tem possibilitado que os representantes das diferentes esferas do poder público cancelem bens para beneficiar economicamente sua família ou grupos ligados a sua gestão.

A questão do cancelamento de bens patrimoniais no Brasil não tem ganhado a devida atenção nos estudos acadêmicos, em especial, os que tratam acerca do patrimônio cultural. Esse texto, desse modo, tem como pretensão discutir e apresentar algumas situações de descaso com patrimônio cultural a partir do cancelamento de bens.

---

\* Mestre em História, professora assistente do curso de Artes Visuais da Universidade Federal de Roraima (UFRR). E-mail: cristiane.bade@ufr.br.

A situação de descaso implica em diversas perspectivas de análise. Como o cancelamento, em geral, tem provocado a destruição do bem patrimonial, cabe na primeira parte do texto, fazermos uma revisão de literatura sobre os conceitos de lugares de memória, memória, identidade social e patrimônio cultural.

Na segunda parte do texto, será dada uma atenção especial ao período de instituição do decreto lei que permitiu o cancelamento do tombamento de bens pertencente a União, aos estados e municípios. A ideia central dessa parte é compreender como o interesse econômico tem sido prevalecido frente à memória social.

Para encerrar a discussão analiso o recente cancelamento das Corredeiras do Bem-Querer (localizado no município de Caracaraí) via Emenda Constitucional nº 030 de 23 de outubro de 2012, situação esta que demonstra o total descaso com os diversos vestígios arqueológicos que o local abriga.

## **2. A função do tombamento: noções básicas de memória e patrimônio cultural**

Entender o conceito de Memória é fundamental para compreendermos a importância da preservação de bens patrimoniais. A memória, como propriedade de conservar certas informações, remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas (LE GOFF, 1990: 423). Ela não é somente um fenômeno individual, mas algo coletivo e social (HALBWACHS, 2004).

Quando se trata da memória precisamos compreender os elementos de sua construção, seja individual ou coletiva. Nesse sentido, *Michael Pollak* observa quais são esses elementos constitutivos. Em suas palavras:

*Em primeiro lugar, são os acontecimentos vividos pessoalmente. Em segundo lugar, são os acontecimentos que eu chamaria de "vividos por tabela", ou seja, acontecimentos vividos pelo grupo ou pela coletividade à qual a pessoa se sente pertencer. São acontecimentos dos quais a pessoa nem sempre participou mas que, no imaginário, tomaram tamanho relevo que, no fim das contas, é quase impossível que ela consiga saber se participou ou não. Se formos mais longe, a esses acontecimentos vividos por tabela vêm se juntar todos os eventos que não se situam dentro do espaço-tempo de uma pessoa ou de um grupo. É perfeitamente possível que, por meio da socialização política, ou da socialização histórica, ocorra um fenômeno de projeção ou de identificação com determinado passado, tão forte que podemos falar numa memória quase que herdada (POLLAK, 1992: 2).*

Vale lembrar que a memória patrimonial por ser uma construção social, não pode ser pensada como um fenômeno universal, como tal tem suas particularidades nos diferentes grupos sociais.

Neste viés, o tombamento<sup>1</sup> é um instrumento que em tese garante a preservação dessa memória social que se exterioriza no patrimônio cultural. O patrimônio cultural, por sua vez, caracteriza a identidade, a cultura e o passado desta, daí a importância da conscientização de que todos nós temos que preservar e valorizar o patrimônio. Nesse sentido, podemos compreender o patrimônio, tanto no seu sentido mais amplo como no mais restrito, como destacou Girão:

*Assim, se a noção de Patrimônio, em seu sentido sócio-cultural mais estrito, se restringe à seleção e preservação de bens culturais de maior valor, em seu sentido mais abrangente poderia correlacionar-se com tudo que o homem produziu e integrou à natureza; e o conceito de Patrimônio natural se fundiria no de Patrimônio cultural. Tais conceitos, no entanto, são investidos de significados e valores distintos, como o ecológico e o paisagístico (GIRÃO, 2001: 117).*

Em pleno século XXI, grande parte das pessoas ainda tem associado o patrimônio (em especial as do ocidente<sup>2</sup>) aos monumentos antigos da cidade e outros bem de ordem material, mas como sabemos o patrimônio cultural é muito mais amplo. Conforme Canclini:

*O patrimônio cultural - ou seja, o que um conjunto social considera como cultura própria, que sustenta sua identidade e o diferencia de outros grupos - não abarca apenas os monumentos históricos, o desenho urbanístico e outros bens físicos; a experiência vivida também se condensa em linguagens, conhecimentos, tradições imateriais, modos de usar os bens e os espaços físicos (CANCLINI, 1994: p. 99).*

Os caminhos do patrimônio cultural e memória caminham sempre para a discussão da categoria de identidade, que é amplamente discutida na academia. Para Hall (2005), a identidade não é inata, mas sim formada o longo do tempo, portanto, permanece sempre incompleta.

---

<sup>1</sup> É importante frisar que o tombamento não é o único instrumento de preservação no Brasil de bens patrimoniais. A partir do ano de 2.000, foi instituído o decreto-lei nº 3.551, que regulamenta sobre o registro de bens imateriais. Cabe lembrar, que este último instrumento apenas valoriza o patrimônio, não atua com medidas de tutela (FUNARI; PELEGRINI: 2006).

<sup>2</sup> Em contraste as sociedades ocidentais, podemos situar as sociedades orientais que valorizam e entendem os saberes como seu principal patrimônio, para o aprofundamento desse estudo cf. FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

*As partes “femininas” do eu masculino, por exemplo, que são negadas, permanecem com ele e encontram expressão inconsciente em muitas formas não reconhecidas, na vida adulta. Assim, em vez de falar da identidade como uma coisa acabada, deveríamos falar de identificação, e vê-la como um processo em andamento. A identidade surge não tanto da plenitude da identidade que já está dentro de nós como indivíduos, mas de uma falta de inteireza que é “preenchida” a partir de nosso exterior, pelas formas através das quais nós imaginamos ser vistos por outros. Psicanaliticamente, nós continuamos buscando a “identidade” e construindo biografias que tecem as diferentes partes de nossos eus divididos numa unidade porque procuramos recapturar esse prazer fantasiado da plenitude (HALL, 2005: 38-39).*

Michael Pollak (1992) entende a identidade como um fenômeno que surge em referência aos outros e, em consonância a critérios de aceitabilidade, admissibilidade e credibilidade. Vale dizer que memória e identidade podem perfeitamente ser negociadas, e não são fenômenos que devam ser compreendidos como essências de uma pessoa ou de um grupo (POLLAK, 1992: 204).

Refletir sobre o descaso e a descaracterização de lugares de memória remete categoria memória social, amplamente discutida na teoria social. As Corredeiras do Bem-Querer e outros lugares de memória do estado precisam ser preservados e ocupados socialmente. Nesse sentido, a abordagem realizada por Pierre Nora, no texto “Entre Memória e História. A problemática dos lugares” define bem o conceito de lugares de memória:

Os lugares de memória são, antes de tudo, restos. A forma extrema onde subsiste comemorativa numa história que a chama, porque ela a ignora. É a desritualização de nosso mundo que faz aparecer à noção. O que secreta, veste, estabelece, constrói, decreta, mantém pelo artifício e pela vontade uma coletividade fundamentalmente envolvida em sua transformação e sua renovação. Valorizando, por natureza, mais o novo do que o antigo, mais o jovem do que o velho, mais o futuro do que o passado. Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas, aniversários, tratados, processos verbais, monumentos, santuários, associações, são os marcos testemunhas de uma outra era, das ilusões de eternidade. Daí o aspecto nostálgico desses empreendimentos de piedade, patéticos e glaciais. São os rituais de uma sociedade sem ritual; sacralizações passageiras numa sociedade que dessacraliza; fidelidades particulares de uma sociedade que plaina os particularismos; diferenciações efetivas numa sociedade que nivela por princípio; sinais de reconhecimento e de pertencimento de grupo numa sociedade que só tende a reconhecer indivíduos iguais e idênticos (NORA, 1993: 12-13).

Os lugares de memória, nesse caso, buscaram eternizar um passado que não se quer esquecer e cabe a sociedade civil reivindicar esses lugares de memória e seu uso social.

### **3. Cancelamento de bens patrimoniais no Brasil**

A preocupação com bens patrimoniais no Brasil é recente, os primeiros indícios que assinalam para uma maior preocupação com o patrimônio brasileiro, em especial, dos bens imóveis, apontam para a década de 1920, como podemos observar na citação de Tomaz (2010):

*A preocupação com a preservação do patrimônio histórico nacional, principalmente dos bens imóveis fora do âmbito dos museus, começa a ter um significado mais relevante a partir da década de 1920, visto que a falta de preservação destes bens estava comprometendo sua conservação, chamando assim a atenção de intelectuais, que denunciavam o descaso com as cidades históricas e a dilapidação do que seria um “tesouro” Nacional (TOMAZ, 2010: 7).*

A partir desse período começam a tomar corpo algumas medidas preservacionistas, mediante a criação de políticas públicas para a proteção dos bens patrimoniais no Brasil. A instituição do tombamento, previsto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, foi uma dessas medidas tomadas para a preservação dos bens.

No contexto de instituição do tombamento o país estava sob o jugo de um governo ditatorial (Getúlio Vargas<sup>3</sup>), que buscava a reformulação da sociedade através da construção de uma identidade nacional, daí a preocupação mais atenta dos gestores públicos para a salvaguarda de bens materiais. Nesse caso, cabe salientar que na época essas iniciativas de proteção deram enfoque e priorizaram bens materiais ligadas aos grupos sociais com maior poder econômico. Cabe, também, destacar que meses antes do surgimento desse ato administrativo de tutela dos bens patrimoniais, foi criado o antigo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atualmente conhecida como Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), autarquia do governo, ligada ao ministério da cultura.

Nesse sentido, é importante frisar que na instituição do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, já estava previsto no artigo 19, parágrafo 1º e 2º o cancelamento de bens patrimoniais:

*Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser [sic.] de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que fôr [sic.] avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.*

---

<sup>3</sup> Historicamente, podemos observar que as sociedades tendem a instituir instrumentos legais de proteção ao patrimônio quando estes estão sendo ameaçados por conflitos bélicos ou quando governos ditatoriais necessitam desses instrumentos para a formação de uma identidade nacional sob os moldes do que o governo acredita ser significativo. Podemos citar o exemplo da França, que em plena Revolução Francesa criou uma comissão encarregada da preservação dos monumentos nacionais (FUNARI; PELEGRINE, 2006).

*§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico [sic.] Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses [sic.], ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.*

*§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa (BRASIL, Decreto-lei nº25, de 30 de novembro de 1937: 1937).*

No entanto, alguns anos depois, o presidente da república da época, Getúlio Vargas, decide instituir o Decreto-lei 3.866 de 1941, que permite o cancelamento desses bens:

*O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto pôr qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (BRASIL, Decreto-Lei nº 3.866 de 29 de novembro de 1941: 1941).*

O decreto, como pode ser visualizado, permite facilmente o cancelamento de bens, desde que seja de “interesse público”. Pelo exposto, percebe-se a decisão de cancelamento não passa pelo crivo e discussão da sociedade onde o bem está inserido quando pertencente aos estados ou municípios, ou uma discussão mais ampla quando o bem for tombado pela união. É preciso ressaltar que esse cenário de discussão não é característico de governos ditatoriais, daí então o caráter impositivo do cancelamento.

Nas décadas posteriores poucas modificações foram inseridas no que versa a legislação sobre o cancelamento de bens. A partir da lei n.6.292, de 15 de dezembro de 1975, o cancelamento de tombamento aplicado, remete ao âmbito previsto no Decreto-lei n.25/37.

Percebe-se, pelas análises da instituição da legislação que versa sobre o cancelamento, que a legislação omite um papel significativo sobre os processos de preservação patrimonial, que é a participação popular na seleção dos bens que serão preservados mediante esse ato administrativo.

#### **4. Breves considerações sobre o descaso com o patrimônio: o caso das Corredeiras do Bem-Querer**

No estado de Roraima os bens culturais têm sido vítimas do descaso físico e simbólico<sup>4</sup>. A destruição do patrimônio cultural de ordem material tem sido frequentes no

---

<sup>4</sup> Existem poucos trabalhos que discutem o descaso com o patrimônio cultural no estado, os que existem são mais voltado à cidade de Boa Vista. Um dos artigos que discute a problemática da descaracterização dos imóveis tombados em Boa Vista é de Georgia Patrícia da Silva, Márcia Teixeira Falcão e Maria Aparecida Ferreira Barbosa (2011), nesse trabalho as autoras enfatizam que a responsável pela “decadência” física e simbólica do patrimônio cultural no município tem sido a ausência de políticas públicas.

Estado. O mais recente caso de descaso para com o patrimônio cultural foi o cancelamento em 2012, do tombamento das Corredeiras do Bem-Querer.

Considerando esse cenário de descaso, nessa seção será analisado como o interesse econômico no estado de Roraima tem sido prevalecido frente aos lugares de memória, tomando como referência o cancelamento do tombamento das corredeiras

O cancelamento das Corredeiras do Bem-Querer foi efetuado no ano de 2012, pela Emenda Constitucional nº 030 de 23 de outubro de 2012. A corredeira está localizada em Caracará e foi tombado pela Emenda Constitucional nº 021, de 06 de maio de 2008 devido à importância histórica do local por abrigar diversos vestígios arqueológicos.

Para compreendermos melhor a efetuação desse ato administrativo realizado em 2012, basta destacarmos que “desde o início da década de 70, os agentes públicos discutem alternativas de soluções para os problemas energéticos na Região Amazônica. Uma das propostas estudadas foi o aproveitamento dos recursos hídricos do rio Cotingo” (SILVA; JOAQUIM, 2011: p. 155). Dando sequência a discussões sobre a construção de uma hidrelétrica no estado, no ano de 2006 é apresentado um Decreto Legislativo de n. 2367/2006, cujo autor foi o então senador Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR, que defendia o aproveitamento dos recursos híbridos nesse rio. Na época, o projeto foi inviabilizado, pois necessitava da edificação de cinco barragens e carecia de autorização, esta autorização desestimulou a construção da hidrelétrica.

A partir de 2007 o alvo para a construção de uma hidrelétrica no estado passa a ser o Rio Branco, mais especificamente na área de abrangência das Corredeiras do Bem-Querer. O foco foi evidenciado a partir do pedido de autorização da implantação da hidrelétrica pelo Decreto Legislativo número 201, de 2007, cujo autor foi ex-senador Augusto Botelho.

Contudo, no ano de 2008 as Corredeiras do Bem-Querer e diversos bens patrimoniais no estado foram tombados, justamente em ano de eleições municipais. Contudo, no ano de 2012, os deputados sem promoverem uma consulta popular decidem simplesmente cancelar o bem tombado em 2008, para privilegiarem o projeto de construção da hidrelétrica.

O descaso com o patrimônio cultural no estado é fruto, em muitos casos, das disputas em torno dos espaços de memória, e faz parte da legitimação da hegemonia dos grupos sociais com maior poder econômico e político no estado. Mas em outros casos, é fruto de interesses econômicos de grupos que estão no poder.

---

Lugares de memória têm sido destruídos, a cultura indígena vem sendo silenciada na formação identitária, enquanto isso alguns grupos sociais com maior poder econômico no estado vêm privilegiando determinados bens. Sobre essa seleção Canclini ressalta que:

*O patrimônio cultural serve, assim, como recurso para produzir as diferenças entre os grupos sociais e a hegemonia dos que gozam de um acesso preferencial à produção e distribuição dos bens. Os setores dominantes não só definem quais bens são superiores e merecem ser conservados, mas também dispõem dos meios econômicos e intelectuais, tempo de trabalho e de ócio, para imprimir a esses bens maior qualidade e refinamento (CANCLINI, 1994: 97).*

O cancelamento de bens patrimoniais no estado de Roraima tem sido uma constante. Os interesses econômicos de alguns grupos têm sido privilegiados frente aos lugares de memória. A partir desse ato administrativo, a abertura para o apagamento da história (via destruição dos monumentos) é uma constante nesse estado, e a falta de referência identitária de alguns grupos sociais se amplia, mas essa discussão é para outro momento.

## 5. Considerações finais

A preocupação com a preservação do patrimônio cultural cresce nas últimas décadas, incitado pelo rápido crescimento das cidades e a ameaça a destruição de centros históricos. Contudo, as ações de preservação precisam ser incitadas no estado de Roraima, tendo em vista que muitos lugares de memória estão sendo destruídos.

No Brasil, em especial no estado de Roraima, a seleção da preservação de bens patrimoniais precisa ser discutida democraticamente, não podemos deixar que apenas uma minoria decida pela coletividade. Este texto, desse modo, buscou alertar a necessidade de ações preservacionistas e fiscalização para com o patrimônio em Roraima.

## Referencias bibliográficas

### Bibliografias

- CANCLINI, Nestor Garcia. **O patrimônio cultural e a construção imaginária do nacional**. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 23. Rio de Janeiro, 1994. p. 94-115.
- FUNARI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio histórico e cultural**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- GIRÃO, Cláudia. **Arte e Patrimônio**. In: LEITE, Uchoa Sebastião (org.). Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. nº29/2001. p. 102-121.
- HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2004.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005. p. 231-330.

- LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução Bernardo Leitão... [et al.] -- Campinas, SP Editora da UNICAMP, 1990.
- NORA, Pierre. **Entre Memória e História**. A problemática dos lugares. In: Projeto História, São Paulo: n.º 10, PUC, 1993.
- POLLAK, Michael. **Memória e identidade social**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200-212.
- SILVA, Georgia Patrícia da; FALCÃO, Márcia Teixeira; BARBOSA, Maria Aparecida Ferreira. **O caso e o descaso o patrimônio cultural da cidade de Boa Vista-RR**. CULTUR, ano 05 - n.º 02 - Ago/2011.
- SILVA, L.C. J.; JOAQUIM, C.V. **Hidrelétrica no Rio Cotingo: quatro décadas na pseudo-agenda política de Roraima** Revista de Administração de Roraima - RARR, Ed 1, Vol1, p 154-162, 2º Sem - Boa Vista, 2011.
- TEDESCO, João Carlos. **Nas Cercanias da memória**: temporalidade, experiência e narração. Passo Fundo: UPF, 2004.
- TOMAZ, Paulo Cesar. **A preservação do patrimônio cultural e sua trajetória no Brasil**. Revista de História e Estudos Culturais. Vol.7. Ano VII, n. 2. ISSN 1807-6971. Maio/Junho/Agosto de 2010.

#### **Referência Legislativa**

- BRASIL. Decreto-lei nº25, de 30 de novembro de 1937.
- \_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941.
- \_\_\_\_\_. Projeto de decreto legislativo nº 2367, de 13 de novembro de 2006.
- \_\_\_\_\_. Projeto de decreto legislativo nº 201, de 14 de junho de 2007.
- \_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 021, de 06 de maio de 2008
- \_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 030, de 23 de outubro de 2012.